



“Art. 3º. Altera a redação do Art. 21 da Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art.21 O valor da GDEM corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$2.972,97 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e será pago mediante aferição de assiduidade e produtividade, no regime de dedicação plena e exclusiva, conforme critérios objetivos estabelecidos em Decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar. (...)” (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescido o Art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 006, , com a seguinte redação:

“Art. 4º. Altera a redação do Art. 40 da Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art.40 O valor da GRADE será definido segundo o número de alunos regularmente matriculados e frequentes, por unidade de ensino, de acordo com a seguinte regra:

I - unidade de ensino com 301 (trezentos e um) até 700 (setecentos) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.378,38 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

II - a unidade de ensino com 701 (setecentos e um) até 1.400 (mil e quatrocentos) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.675,68 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

III - a unidade de ensino acima de 1.401 (mil quatrocentos e um) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.972,97 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. Os dirigentes das escolas consideradas especiais, abaixo identificadas, farão jus à GRADE de R\$2.378,38 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos):

I - Escola Municipal Antônio Carlos Lemos;

II - Instituto Educacional da Criança e do Adolescente de Contagem -

*Handwritten signature*

INECAC;

III - CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil).” (NR)

**Art. 5º.** Fica acrescido o Art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 006, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.”

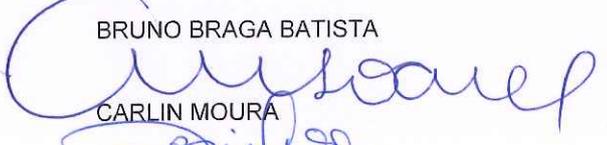
Palácio 1º de janeiro, em 29 de março de 2022.

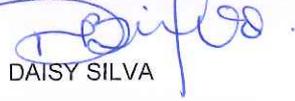
Vereadores:

  
ALEXSANDER CHIODI MAIA

  
ARNALDO DE OLIVEIRA

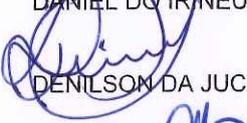
BRUNO BRAGA BATISTA

  
CARLIN MOURA

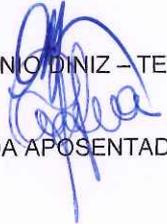
  
DAISY SILVA

DANIEL CARVALHO

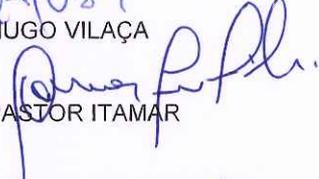
  
DANIEL DO IRINEU

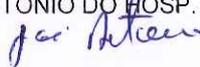
  
DENILSON DA JUC

GIL ANTÔNIO DINIZ – TETCO

  
GLÓRIA DA APOSENTADORIA

  
HUGO VILAÇA

  
PASTOR ITAMAR

JOSÉ ANTÔNIO DO HOSP. SANTA  
HELENA 

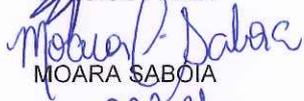
JOSÉ CARLOS GOMES

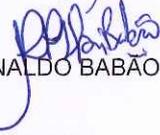
  
GEGÊ MARRECO

  
ABNE MOTTA

LÉO DA ACADEMIA

VINICIUS FARIA

  
MOARA SABÓIA

  
RONALDO BABÃO

SILVINHA DUDU

